



EDITAL Nº 260/2022

SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, PREVIAMENTE DELEGADAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NA SENHORA VEREADORA MARINA ESTEVÃO TIAGO

FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho n.º 22/2022, exarado em 18 de abril, que se transcreve:

“Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais foi objeto de publicação no Diário da República, 2ª série, n.º 71, parte H, de 11 de abril de 2022, sendo que a referida publicação legal foi efetuada por via do despacho n.º 4209/2022, após aprovação pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 24 de fevereiro de 2022, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião ordinária de 9 de fevereiro de 2022, e consequente publicitação edital.

Considerando que a nova Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais entrou em vigor no dia 16 de abril de 2022, conforme o estabelecido no seu artigo 76º.

Considerando a necessidade de assegurar a implementação da nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, garantindo a sua operacionalização.

Considerando a necessidade de adequar e adaptar a distribuição de pelouros municipais e a subdelegação de competências materiais próprias da Câmara Municipal, previamente delegadas no Presidente da Câmara Municipal, nos Vereadores e nas Vereadoras com pelouros atribuídos, à nova estrutura orgânica interna dos serviços municipais, recentemente publicada e entrada em vigor nos termos acima referenciados.

Considerando a deliberação tomada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada no pretérito dia 22 de outubro, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, por via da qual a Câmara



Municipal delegou no signatário o exercício de competências materiais próprias, com a fundamentação de facto e de direito aí aduzida.

Considerando que o Presidente da Câmara Municipal pode subdelegar nos Vereadores as competências que lhe foram previamente delegadas pela Câmara Municipal, nos termos e com fundamento no disposto nos artigos 34º, n.º 1, e 36º, n.º 2, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, constante do respetivo Anexo I, e atento o regime jurídico geral da subdelegação de poderes, contemplado no artigo 46º do Código do Procedimento Administrativo, igualmente aplicável à subdelegação das competências previamente delegadas pelo órgão colegial no seu Presidente ao abrigo e por aplicação da Lei de Habilitação geral ou genérica, prevista nos artigos 44º, n.ºs 3 e 4, do mesmo Código do Procedimento Administrativo, relativamente à prática e emissão de atos de administração ordinária.

Considerando que mediante o despacho n.º 18/2022, proferido em 16 de abril de 2022, atribuí pelouros e responsabilidades executivas municipais à Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago, incumbindo-a de coordenar e superintender na atividade de unidades orgânicas e serviços da Câmara Municipal nos seguintes termos:

- 1- Pelouro respeitante à **Divisão Municipal de Gestão e Valorização de Recursos Humanos**, a qual abrange a **Unidade de Desenvolvimento e Gestão e a Unidade de Desenvolvimento Organizacional**, integrada no **Departamento Municipal de Gestão Administrativa e Jurídica** inserido na **Direção Municipal de Gestão, Modernização Administrativa e Financeira**, nos termos e em conformidade com o preceituado nos artigos 11º, n.º 2, alíneas a) e d), 12º, n.º 1, alínea a), 28º, n.º 1, alínea a), 40º, 63º, n.º 2, alíneas a) e b), 65º e 66º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços;
- 2- Pelouro correspondente ao **Orçamento Participativo do Município de Vila Franca de Xira**, o qual consubstancia competência cometida à **Divisão Municipal de Apoio ao Município e Cidadania**, nos termos e em conformidade com o disposto nos artigos 25º, alínea b), e 30º, n.º 2, alínea dd), ambos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável,



incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade do serviço e da respetiva área material e funcional incluída na unidade orgânica flexível acima identificada;

- 3- Pelouro relativo ao **Departamento Municipal de Ambiente e Espaço Público** inserido na **Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, compreendendo e integrando a **Divisão de Higiene Pública e Ambiente**, a qual abrange a **Unidade de Higiene Pública** e a **Unidade de Ambiente e Adaptação às Alterações Climáticas**, e a **Divisão Municipal de Planeamento e Gestão da Estrutura Verde**, nos termos e em conformidade com o estatuído nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e h), 12º, n.º 3, alínea a), 20º, 28º, n.º 5, 52º, 53º, 63º, n.º 2, alíneas f) e g), 70º e 71º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das áreas materiais e funcionais, unidades orgânicas e serviços que o integram;
- 4- Pelouro correspondente ao **Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto**, no âmbito material exclusivo das respetivas competências no domínio da educação, e à **Divisão Municipal de Planeamento e Acompanhamento Pedagógico**, a qual abrange a **Unidade de Promoção de Sucesso Escolar**, bem como à **Divisão Municipal de Administração do Parque Escolar**, ambas integradas no mencionado Departamento Municipal de Educação, Juventude e Desporto inserido na **Direção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Humano**, nos termos e em conformidade com o estabelecido nos artigos 11º, n.º 2, alíneas c) e i), 12º, n.º 3, alínea b), 21º, n.º 2, alíneas a) a s), 28º, n.º 6, alíneas a) e b), 54º, 55º, 63º, n.º 2, alínea h), e 72º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, incumbindo-lhe coordenar e superintender na atividade das respetivas áreas materiais e funcionais e das unidades orgânicas e serviços que lhe estão adstritos acima expressamente identificados;

No uso das competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, mediante deliberação tomada na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 34º, n.º 1, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação



atualmente em vigor, constante do respetivo Anexo I, e no exercício da competência que me é legalmente conferida pelo número 2 do artigo 36º do mesmo diploma legal, conjugado, nos casos aplicáveis, com o disposto nos artigos 44º, números 3 e 4, e 46º, número 1, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na redação atual, **subdelego na Senhora Vereadora Marina Estevão Tiago as competências da Câmara Municipal previamente delegadas no signatário, abaixo expressamente referenciadas e descritas, a exercer no âmbito dos respetivos pelouros e das unidades orgânicas nucleares e flexíveis e serviços municipais cuja atividade coordena e superintende:**

- 1- No quadro do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e constante do respetivo Anexo I, com as demais alterações legislativas posteriores, as competências estabelecidas no número 1, do artigo 33º, que se enumeram seguidamente:
 - 1.1- a competência prevista na alínea d) para executar as opções do plano e o orçamento;
 - 1.2- a competência prevista na alínea ee) para gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por Lei, sob administração municipal;
 - 1.3- a competência prevista na alínea gg), respeitante à garantia, organização e gestão dos transportes escolares;
 - 1.4- a competência prevista na alínea kk) para declarar prescritos a favor do Município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
 - 1.5- a competência prevista na alínea qq), atinente à administração do domínio público municipal, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço público aéreo sobrejacente ao domínio público pedonal e rodoviário, no



âmbito da missão, competências, funções e atividades do mencionado Departamento Municipal de Ambiente e Espaço Público, integrando a Divisão Municipal de Higiene Pública e Ambiente, a qual abrange a Unidade de Higiene Pública e a Unidade de Ambiente e Adaptação às Alterações Climáticas, e a Divisão Municipal de Planeamento e Gestão da Estrutura Verde, nos termos do disposto nos artigos 20º, 52º, 53º, 70º e 71º, todos da Estrutura Orgânica Interna dos Serviços Municipais em vigor e aplicável, **sem prejuízo e com observância das competências materiais próprias das Juntas de Freguesia**, legalmente transferidas por via da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual aprova e consagra a Lei-quadro da transferência de competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais bem como por via do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o qual concretiza a transferência de competências dos órgãos municipais para os órgãos das Freguesias, e em conformidade com o estabelecido nos autos de transferência de recursos celebrados e outorgados entre o Município e as Freguesias, com fundamento no artigo 6º, n.ºs 1 e 2, do acima mencionado diploma legislativo governamental, os quais se encontram em vigor e execução.

- 2- Subdelego igualmente, no âmbito da presente subdelegação, as competências atinentes à direção da instrução dos procedimentos administrativos, nos termos do disposto no artigo 55º, números 1, 2 e 4, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 3- As competências objeto de subdelegação acima referenciadas abrangem e visam a prossecução dos fins, o exercício dos poderes e a prática e emissão dos atos administrativos previstos e contemplados nos diplomas legais e regulamentares acima indicados, nos termos constantes da presente subdelegação de competências.

O presente despacho subdelegatório e delegatório de competências deverá ser objeto de publicação, em conformidade com o disposto no artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo.



O presente despacho produz e reporta os seus efeitos a **16 de abril de 2022**, ficando e considerando-se ratificados e sanados todos os atos praticados ao abrigo e em conformidade com o presente despacho de subdelegação e delegação de competências, nas matérias nele contempladas **e desde a data acima referida**, nos termos e com fundamento no disposto no artigo 164, n.ºs 1, 3 e 5, do Código do Procedimento Administrativo.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Diretor do
Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 19 de abril de 2022

O Presidente da Câmara Municipal,